



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 003/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Arthur Arão Corrêa, n.º 85, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sr. Silvanio Moisés Nunes, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG12606796 SSP/MG, inscrição CPF 047.787.956-30, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e de outro lado a empresa FCAZ MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.570.353/0001-80, com sede na Avenida Pico da Bandeira, 1239 – Centro – Alto Caparaó-MG, Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Carlos Henrique Cruz, portador do documento de identidade MG-7.291.699, e portador do CPF nº 034.660.596-23, residente na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº 53, 2º andar, Centro, Manhuaçu, e perante as testemunhas abaixo firmadas, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório “PREGÃO” n.º 01/2023, que será regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

1ª. OBJETO – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG, INCLUINDO A PRODUÇÃO DE TEXTOS, FOTOGRAFIAS, EDIÇÃO DE VÍDEOS, COBERTURA DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA COM TRABALHO PRESENCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NO MÍNIMO DE 10 HORAS SEMANAIS DE JORNALISTA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**, conforme Proposta Comercial – Anexo I, descritos no anexo I do processo licitatório, modalidade “Pregão Presencial” nº 001/2023, conforme “Proposta Comercial” anexa ao Processo Administrativo Licitatório nº 003/2023, do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato.

2ª. REGIME DE EXECUÇÃO – O objeto desta licitação será prestado para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, conforme especificado no Anexo I Pregão nº 001/2023.

3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO – A Câmara Municipal pagará à Contratada, pelos serviços/fornecimento constantes no anexo do referido processo, nas formas previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

no Edital, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal R\$2.000,00 (dois mil reais), podendo acrescer ou suprimir o quantitativo licitado no limite de até 25%, podendo haver maiores supressões em acordo entre as partes, conforme estipulado no edital.

3.1 O PAGAMENTO à CONTRATADA será feito até 30 (TRINTA) dias após a prestação do serviço requisitado com apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente podendo ser antecipado, desde que após o recebimento da Nota Fiscal, com discriminação nominal dos serviços, preço unitário e total. O pagamento das respectivas Notas será feito mediante transferência bancária para a CONTRATADA, que deverá fornecer os dados para pagamento a CONTRATANTE para recebê-lo.

3.2 MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços/fornecimento e outras alterações, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

3.3 REAJUSTES - Poderão ser pactuados conforme determina a Lei Federal nº 10.192/2001, em acordo com índices estabelecidos por órgãos competentes escolhidos pela Câmara Municipal de São João do Manhuaçu-MG.

3.4 DIÁRIAS - Caso seja necessário a realização de serviço do contratado fora da sede do município de São João do Manhuaçu, a contratante arcará com o pagamento de Diárias e/ou reembolso das despesas do contratado.

4ª. DO PRAZO - O presente instrumento de contrato terá início na data da assinatura contratual e término em após 12 meses.

5ª. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº010101 01031 0001 2.005 339039 - ficha 40 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - relativo ao orçamento 2023.

6ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a procuradoria jurídica, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a correta prestação objeto da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne a prestação de serviço licitado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7ª. DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO- Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11. DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos SERVIÇOS licitados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

12. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13. FORO - O foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU (MG), 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

SILVANO MOISÉS NUNES
Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu /MG
CONTRATANTE

FCAZ MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 10.570.353/0001-80
Carlos Henrique Cruz
CPF nº 034.660.596-23
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
